Unimed
Belo Horizonte

www.unimedbh.com.br
Avenida Francisco Sales, 1483
30150-221 Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG
T. 08000 30 30 03 | Fax. (31) 3229-6020

CRA / MG
Protocolo
Doc. nº 2018/013294
Recebido em: 07/02/2018
Ass.:

**AO**
**SR – PREGOEIRO NOMEADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 01/2018 – PROCESSO Nº 01/2018**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 – PROCESSO Nº 01/2018**

**UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**, sociedade cooperativa regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 16.513.178/0001-76, com sede na Av. Francisco Sales, nº 1.483, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, vem, respeitosa e tempestivamente, por intermédio de seu procurador Sra. **PÁGLIA PEDROSA BARBOZA,** portador da cédula de identidade nº MG 14-543-600 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 064.217.916-62, brasileira, casada, Analista de Relacionamento com Cliente Corporativo Sênior, endereço comercial: Rua Inconfidentes, nº 44, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e no Edital, **REQUERER ESCLARECIMENTOS** acerca do Edital para Pregão Eletrônico nº **01/2018 (Processo de Licitação 01/2018**), pelas razões a seguir alinhadas:

## 1 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A ora manifestante pretende participar do procedimento licitatório em epígrafe. Ao tomar conhecimento dos termos do Edital e analisando as exigências do referido instrumento convocatório, observou a necessidade de apresentar pedido de esclarecimento, consoante se infere abaixo, requerendo-se ao Ente que, por obséquio, esclareça os seguintes pontos:

1) Certidões positivas com efeito de negativa serão aceitas como se negativas fossem?
2) Os documentos constitutivos da operadora são autenticados pela JUCEMG, eletronicamente. Há necessidade de nova autenticação para apresentação no certame?
3) Os textos dos Anexos III e VI não correspondem ao objeto da licitação. Podem ser preenchidos pela participante conforme objeto descrito no Edital?
4) No caso dos atestados de capacidade técnica, a emissão em papel timbrado é essencial? Não seria suficiente a correta identificação e carimbo do CNPJ?
5) O Edital consta vedação a participação de cooperativas. Isso não seria uma violação ao princípio da igualdade?
6) Qual o conteúdo da declaração de que trata o item 10.5.4? A exigência por detrás da requisição é existência de unidade administrativa de atendimento presencial ao beneficiário?
7) A Agência Nacional de Saúde disponibiliza, via site, uma declaração de situação da operadora. Ela é suficiente para cumprir o que dispõe o item 10.5.2



Membro da Aliança Cooperativa Internacional
"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues
ANS - Nº 34.388-9

Unimed Belo Horizonte

www.unimedbh.com.br
Avenida Francisco Sales, 1483
30150-221 Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG
T. 08000 30 30 03 | Fax. (31) 3229-6020

do Edital? O mesmo se diz dos dados do produto ofertado na licitação e do IDSS? Bastam os emitidos via site?

8) A segmentação do plano a ser ofertado é ambulatorial, hospitalar com obstetrícia?
9) No entendimento do Ente, em que diferem transporte aeromédico e serviço de UTI no ar, a fim de que seja avaliada a possibilidade de participação desta operadora? Além disso:
   (a) Qual o preço a ser atribuído a esses serviços?
   (b) Em quais condições eles devem ser prestados?
   (c) Em que eles se constituem?
   (d) Não há regulamento relacionado aos mesmos, o que praticamente impossibilita a prestação de serviços. Como o Ente pretende essa omissão seja suprida?
   (e) Todos os beneficiários que aderirem ao plano de saúde terão direito a esses serviços ou será necessária adesão em separado?
10) O Edital e o Contrato possuem condições específicas a serem observadas para a elegibilidade dos dependentes pai, mãe e irmãos. O CRA, ao pedir a inclusão do beneficiário terá verificado se esses requisitos estão cumpridos, cabendo à operadora unicamente comprovar o parentesco sanguíneo com o titular? Caso a operadora tenha de fazer a avaliação, terá liberdade para exigir os documentos que entender cabíveis para essa comprovação, tais como comprovante de dependência no IR?
11) O empregado do CRA contribui para o plano de saúde, nos termos da Lei 9.656/98 e RN 279?
12) Sobre a prestação de serviços aos ex-empregados:
   (a) A Lei 9.656/98 trata da obrigatoriedade de manutenção da condição de beneficiário do demitido/exonerado e dos aposentados. Entretanto, o Edital não contém disposição relacionada a esse grupo (aposentados). Eles compõem a massa de inativos do CRA, em conformidade com a Lei? O cálculo da permanência destes será efetuado em conformidade com o mesmo dispositivo legal?
   (b) Os ex-empregados e aposentados serão mantidos no mesmo <u>contrato</u> dos empregados, considerando que o Edital não trouxe essa previsão e, tampouco minuta de contrato a ser firmado para a prestação de serviços àqueles?
   (c) Caso os ex-empregados e aposentados sejam mantidos no mesmo contrato, a operadora vencedora do certame encaminhará cobrança diretamente a eles? E em caso de inadimplemento eles poderão ser excluídos do plano?
   (d) Caso o Ente queira separá-los dos empregados, em contrato apartado, como solucionar a falta de minuta contratual específica no Edital?



Membro da Aliança Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - Nº 34.388-9

Unimed Belo Horizonte

www.unimedbh.com.br
Avenida Francisco Sales, 1483
30150-221 Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG
T. 08000 30 30 03 | Fax. (31) 3229-6020

(e) Se o Ente entender sanável a questão acima, quais preços serão praticados para os ex-empregados e aposentados, pela operadora vencedora, ressaltando-se desde já que os preços necessariamente devem ser por faixa etária? A operadora tem liberdade para fixá-los?

(f) O Ente está ciente que o contrato exclusivo para ex-empregados é reajustado pelo índice de sinistralidade da carteira de inativos da operadora, nos termos da RN 279, da ANS?

(g) O CRA está ciente de que a "permanência" de que trata a Lei 9.656/98 e a RN 279 são contabilizadas em conformidade com o período de contribuição para o plano de saúde?

(h) O CRA pretende que toda a massa de ex-empregados já existente seja migrada para o novo contrato? Foi efetuado um levantamento de quem já cumpriu o tempo de permanência?

13) Mencionando, o Edital, filho inválido de qualquer idade, não seria conveniente inserir curatela no item 3.1.1, b, do Anexo I?

14) Queria o Ente esclarecer qual a área de abrangência do produto que pretende que seja oferecido: Grupo de Municípios, Estadual ou Nacional.

15) O Ente está ciente de que não há, nos estabelecimentos característicos de rede hospitalar, acomodação superior a apartamento?

16) Outros tipos de identificação do beneficiário pode ser pedida quando da utilização, como a biométrica?

17) A proposta comercial não possui espaço para a apresentação dos preços que serão exigidos dos ex-empregados. A operadora poderá inserir a tabela de preços na proposta, mantendo o que é exigido pelo Ente no modelo da proposta?

18) O relatório de que trata o item 3.1.9 é indispensável, uma vez que pode ser fornecido ao CRA acesso a página específica, com login e senha, para a emissão desses dados?

19) O item 3.1.10 do Anexo I permitirá a migração, para o contrato firmado com a operadora que vencer o certame unicamente dos dependentes que cumprirem os critérios de dependência do novo contrato, se diversos do anterior?

20) Ciente, o CRA, de que a RN do novo rol é a de nº 428?

21) Ciente o CRA de que, quem define quais são as especialidades médicas e, portanto, quais são as cobertas por plano de saúde é o Conselho Federal de Medicina e, portanto, o item 57, do 3.2.1, do Anexo I, deve ser revisto?

22) Ciente o CRA que Terapia Ocupacional não é especialidade médica e, portanto, deve ser retirado do item 3.2.1, do Anexo I? Além disso, ciente o CRA de que para o atendimento de Terapia Ocupacional, conforme disposições e critérios legais, deve haver requisição médica prévia e atendimento das Diretrizes de Utilização da ANS?

23) Ciente o CRA que a acomodação e alimentação para acompanhantes são



Membro da Aliança Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - Nº 34.388-9

Unimed Belo Horizonte

www.unimedbh.com.br
Avenida Francisco Sales, 1483
30150-221 Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG
T. 08000 30 30 03 | Fax. (31) 3229-6020

obrigatórias quando o beneficiário tiver mais de 60 (sessenta) anos e não 65 (sessenta e cinco) anos, nos termos do edital?

24) No item 3.4, h, do Anexo I, a previsão de cirurgias estéticas é demasiado abrangente para um contrato de prestação de serviços à saúde e, ainda, a cobertura é vedada pela Lei 9.656/98, pois não componente do Rol. A intenção do Ente é realmente adquirir plano com cobertura para qualquer cirurgia estética, considerando o impacto disso no risco contratual e, consequentemente, no preço?

25) O Ente requer cobertura para "cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica", mas a Lei 9.656/98 e a RN 428, da ANS, tratam de:

*"Art. 8º As ações de planejamento familiar de que trata o inciso III do art. 35-C da Lei nº 9.656, de 1998, devem envolver as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico previstas nos Anexos desta RN, observando-se as seguintes definições:*
*I – planejamento familiar: conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal;*
*II – concepção: fusão de um espermatozóide com um óvulo, resultando na formação de um zigoto;*
*III – anticoncepção: prevenção da concepção por bloqueio temporário ou permanente da fertilidade;*
*IV - atividades educacionais: são aquelas executadas por profissional de saúde habilitado mediante a utilização de linguagem acessível, simples e precisa, com o objetivo de oferecer aos beneficiários os conhecimentos necessários para a escolha e posterior utilização do método mais adequado e propiciar a reflexão sobre temas relacionados à concepção e à anticoncepção, inclusive à sexualidade, podendo ser realizadas em grupo ou individualmente e permitindo a troca de informações e experiências baseadas na vivência de cada indivíduo do grupo;*
*V – aconselhamento: processo de escuta ativa que pressupõe a identificação e acolhimento das demandas do indivíduo ou casal relacionadas às questões de planejamento familiar, prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - DST/AIDS e outras patologias que possam interferir na concepção/parto; e*
*VI – atendimento clínico: realizado após as atividades educativas, incluindo anamnese, exame físico geral e ginecológico para subsidiar a escolha e prescrição do método mais adequado para concepção ou anticoncepção."*

A definição da lei coincide com o requerido pelo CRA no Edital?



Membro da Aliança Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - Nº 34.388-9

Unimed Belo Horizonte

www.unimedbh.com.br
Avenida Francisco Sales, 1483
30150-221 Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG
T. 08000 30 30 03 | Fax. (31) 3229-6020

26) No item 3.4, alínea "p" do Anexo I, o Ente requer serviços gerais de enfermagem durante a internação hospitalar?
27) No item 3.4 "q" do Anexo I, o fornecimento de órtese e prótese se dará conforme exigências do Rol da ANS?
28) Ciente o CRA de que para o atendimento de Fonoaudiologista e Nutricionista conforme disposições e critérios legais, deve haver requisição médica prévia e atendimento das Diretrizes de Utilização da ANS? E que foniatria não é especialidade médica, mas uma área de atuação, conforme Resolução 2162/17 do CFM?
29) **Quando** deve ser comprovada a rede descrita no item 3.7 do Anexo I do Edital? No contexto, o que é eletrônico para o Ente? E-mail? Ou pode ser apresentado em CD ou pendrive?
30) O CRA está ciente de que devem ser garantidos, aos beneficiários dependentes, os direitos previstos no art. 12, III 'a' e 'b' e VII?
31) O que não compõe a cobertura do presente contrato?
32) No caso do item 3.7.7 do Anexo I, ciente o CRA que a RN 259 faculta a operadora a possibilidade de ofertar outros prestadores quando não for possível a utilização da rede credenciada/própria? E que o reembolso se dará quando não for possível "abertura de rede" e, os valores reembolsáveis se darão de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto?
33) O prazo contido no item 3.7.10 do Anexo I não é factível, não sendo amparado por razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser ampliado de forma possibilitar seu cumprimento.
34) O item 3.1.7 da minuta do contrato (há item com redação correspondente no Termo de Referência) contém garantia de que os beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão asseguradas as mesmas condições de preços que foram asseguradas aos integrantes iniciais. Considerando que o preço sofre reajuste anual ou reequilíbrio, nos termos da Lei, queira o Ente esclarecer em que constitui essa igualdade de condições.
35) A data de pagamento descrita na proposta e a descrita no contrato e demais documentos estão divergentes. Qual deve ser considerada pelos partícipes?
36) No caso da disposição 3.1.6 do contrato os valores que lhe correspondem serão faturados ao CRA ou diretamente aos beneficiários? Esses beneficiários, caso inadimplentes, serão excluídos a pedido do CRA? Em que prazo e que critérios?
37) A cobertura do contrato é composta unicamente pelos eventos e procedimentos contidos no Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar? Assim, revisto o Rol, revista a cobertura?
38) Será possível a exigência de carência e imputação de CPT para inclusões de beneficiários efetuada depois de decorridos 30 (trinta) dias da vinculação com



Membro da Aliança Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - Nº 34.388-9

Unimed Belo Horizonte

www.unimedbh.com.br
Avenida Francisco Sales, 1483
30150-221 Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG
T. 08000 30 30 03 | Fax. (31) 3229-6020

o Ente ou do evento que possibilitaria a inclusão como dependente?

39) A subcontratação está completamente vedada no item 6.1, r, do contrato, mas existe permissão para a subcontratação no termo de referência, item 3.7.9, o que parece uma incongruência. A subcontratação é vedada para o transporte aeromédico, remoção e UTI aérea?

40) Em caso de inadimplemento por parte do CRA, quais serão os parâmetros para a recomposição das perdas (juros, multa e correção), nos termos da Lei 8.666/93?

41) Ciente o CRA que os termos da RN 309, da ANS, podem ser aplicados a esse contrato, se acaso o número de beneficiários tornar-se inferior a 30 (trinta)?

42) O desequilíbrio econômico financeiro do contrato poderá ser aferido pela sinistralidade do contrato, estabelecido parâmetro em 75%?

43) O CRA está ciente que não lhe será fornecida informação, em qualquer relatório, que viole a garantia constitucional de sigilo/privacidade dos dados de saúde do beneficiário?

44) O CRA está ciente de que o faturamento dos serviços de assistência à saúde em pré-pagamento é efetuado de acordo com as movimentações efetuadas dentro de determinado período de tempo e, é possível que em virtude disso, ajustes tenham de ser feito nas faturas subsequentes?

45) O prazo de 72 (setenta e duas) horas carece de proporcionalidade, lembrando-se que o prestador necessita da documentação relacionada a internação. Recomenda-se prazo menor, que não coloque a segurança de terceiro, não envolvido no certame em risco.

## 2 – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer sejam todas as questões supra referenciadas esclarecidas para o bom andamento do presente certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 07 de fevereiro de 2018.

Páglia Pedrosa Barboza

**UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**
P/p **PÁGLIA PEDROSA BARBOZA**



Membro da Aliança Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - Nº 34.388-9